ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

EMENDA Á LEI ORGANICA N° 003, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"ACRESCENTA AO DISPOSITIVO E REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 64º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, nos termos do que dispõe o artigo 45 § 1° da lei orgânica do município, promulga à seguinte emenda à lei orgânica:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao dispositivo do Art. 64º da Lei Orgânica Municipal, O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato.

Art. 2º - O Art. 64º da Lei Orgânica Municipal passa a ser aditado pelo artigo **64-C**, tendo a seguinte redação: **Art. 64-C - A Câmara de Vereadores poderá afastar o Prefeito denunciado cuja denúncia por infração político-administrativa for recebida por dois terços de seus membros, respeitado o art. 203 - § 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

Art. 3º - Os efeitos do artigo 64-C se aplicarão imediatamente à promulgação desta.

Art. 4º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Dep. Milton Figueiredo, 04 de abril de 2012.

Ugo da conceição Padilha
Presidente

Luiz dias de Amorim
1° Vice-Presidente

Edson Mario batista
2° Vice Presidente

Benedito Lucas de Miranda
1° secretario

Iracy Soares do Nascimento cruz
2° Secretária

Digitalizado com CamScanner